



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 367/2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei n º 009/1997 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI

:

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, possui caráter permanente e constitui-se em uma instância deliberativa do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito do Município e passará a funcionar de acordo com as determinações que seguem;

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal:

I - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da Saúde.

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde.

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados.

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados existentes no município.

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida
CPF 737.584.697 - 91
Prefeito Constitucional
Cacimbas - PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

VIII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

IX - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

X - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal.

XI - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).

XII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação dos recursos financeiros da Saúde, próprio e transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.

XIV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhadas do devido assessoramento.

XV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVI - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidade, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

Nilton de Almeida

**Nilton de Almeida
CPF 737.584.697 - 91
Prefeito Constitucional
P. M. Cacimbas - PB**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

XVII - Estabelecer critérios para realização das Conferências de Saúde, propor sua convocação, participar do processo de organização, aprovar o regimento, e a programação.

XVIII - Estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XIX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXI - Apoiar e promover a educação para o Controle Social.

XXII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS, no âmbito do município.

XXIII - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por doze membros obedecendo a seguinte distribuição; 25% dividido entre os Representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços do SUS, 25% de Representantes de Trabalhadores da Saúde e 50% de representantes dos usuários.

I - SEGMENTO DO GOVERNO MUNICIPAL

(Um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – membro nato.

II - SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA, FILANTRÓPICA E PRIVADA

(Um) Representante dos Serviços de Saúde conveniados / contratados com o SUS no âmbito do município.

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida
CPF 737.584.697 - 91
Prefeito Constitucional
P. M. Cacimbas - PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

III - SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

(Dois) Representantes dos Trabalhadores da Saúde

IV - SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS

(Um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

(Um) Representante das Entidades Religiosas

(Um) Representante das Associações de Moradores

(Um) Representante dos Portadores de Patologia e/ou Portadores de Deficiências ou Representante dos Movimentos Sociais e Populares Organizados

Parágrafo – 1º - Para cada conselheiro titular corresponderá a um suplente;

Parágrafo – 2º - Será considerada apta para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar através de documentos sua existência legal;

Parágrafo – 3º - Caso não exista os segmentos descritos no IV do Art. 3º desta lei, ou, se convocados restem inertes, as vagas serão distribuídas proporcionalmente entre os demais.

Art. 4º - Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

Art. 5º - A representação dos órgãos e entidades terá como critério a representatividade, e a abrangência municipal.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

Parágrafo – 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Parágrafo - 2º - O Presidente e o Vice - Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus membros.

Parágrafo - 3º - Na ausência do Presidente a sessão será presidida pelo Vice - Presidente e na ausência dos dois, será escolhido um dos conselheiros.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo serem reconduzidos, a critério das respectivas representações, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal .

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida
CPF 737.584.697 - 91
Prefeito Constitucional
P. M. Cacimbas - PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada em nenhuma hipótese por ser considerada de relevância pública;

II - Os membros do CMS serão substituídos por suas entidades caso falem, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;

III - Os Membros do CMS poderão ser substituídos a qualquer momento mediante solicitação da entidade acompanhada de ata da reunião plenária;

**SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 9º - O CMS terá a seguinte estrutura:

I – Plenária – Órgão máximo de deliberação

II - Secretaria Executiva

Parágrafo Único: O Conselho contará com comissões permanentes e/ou provisórias compostas por conselheiros, podendo ser convidados técnicos especialistas de instituições públicas de saúde para prestar assessoria.

Art. 10º - O CMS terá o funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - As sessões plenárias serão abertas ao público, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros;

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida
CPF 737.584.697 - 91
Prefeito Constitucional
P. M. Cacimbas - PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

II – Para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples 50% (cinquenta) mais um, representado por sete membros;

III - Cada conselheiro terá direito a um voto por matéria votada à cada sessão plenária;

IV - As decisões do CMS serão transformadas em resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. Devendo ser as resoluções obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, publicadas no Diário Oficial do Município;

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS, dotação orçamentária e estrutura para secretaria executiva.

Art. 12º - Para melhor desempenho das funções o CMS poderá recorrer a assessorias para assuntos específicos.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei de nº 003, de 10 de Março de 1997 e outras disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas/PB, em 09 de março de 2021.

Nilton de Almeida
**NILTON DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**